



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 7/2023

Governador Valadares, 02 de março de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: EBES Sistemas de Energia SA		CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30		
Endereço: Rua Conceição, 233 - Sala 204		Bairro: Centro		
Município: Campinas	UF: São Paulo	CEP: 13.010-050		
Telefone: (38) 9 9732-6512	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Mateus Guilherme Gomes e Outros		CPF/CNPJ: 290.747.036-15		
Endereço: Rua Sete de setembro, 92		Bairro: Centro		
Município: Central de Minas	UF: Minas Gerais	CEP: 35.260-000		
Telefone: (38) 9 9732-6512	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Córrego Central e Córrego Guarani		Área Total (ha): 43,0985		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Central de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3115706-0079.0059.3009.41CI.9ABD.E747.SCDE.0173				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	69 / 12,0156	Indivíduos / Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	69 / 12,0156	Indivíduos / Hectares	254.927	7.926.228
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	12,0156		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	----	----	12,0156	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Diversas espécies	3,7472	m ³	
Madeira de Floresta Nativa	Diversas espécies	4,9196	m ³	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/12/2022

Data da vistoria: 02/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não se Aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se Aplica

Data de emissão do parecer técnico: 02/03/2023

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

- Por se tratar de procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados ao processo, e, tendo ainda, como responsável técnico a senhora Rayane Ferreira Nunes - Engenheira Florestal - ART nº MG 0000242961/D MG

2.OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pelo empresa Sr. EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA para uma área situada no imóvel denominado CÓRREGO CENTRAL E CÓRREGO GUARANI, localizado na zona rural do Município de CENTRAL DE MINAS/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em “12,0156ha” com 69 unidades (Doc. SEI nº 57628891).

Empreendimento na modalidade de não passível, Código da Atividade Principal E-02-06-2.

Foi apresentado o cadastro no SINAFLOR de nº 23124784

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada a realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim

(X) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

- Após comparação com o CAR do imóvel verificou-se, em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado no CAR, como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente do imóvel.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

- Após análise técnica das informações apresentadas e utilizando-se de ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise da área do polígono, delimitado com as coordenadas de localização das árvores requeridas, observamos que a área, com as árvores, é de 12,0156 hectares, como informado no requerimento. Dessa forma, considerando a quantidade de 69 unidades de árvores em uma área de 12,0156 ha, encontramos uma relação com menos de 15 indivíduos/ha, sendo, portanto, considerada processo simplificado.

Taxa de Expediente: DAE 1401232242918, no valor de R\$ 653,53, referente a Taxa de Expediente, relativo ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 12,0156 ha. Pago no dia 12/12/2022.

Taxa florestal:

- DAE 2901232244846, no valor de R\$ 25,03, referente a Taxa Florestal, relativa a 3,7472m³ de lenha de floresta nativa. Pago no dia 12/12/2022.
- DAE 2901232245915, no valor de R\$ 219,43, referente a Taxa Florestal relativa a 4,9196m³ de madeira de floresta nativa. Pago no dia 12/12/2022.

Taxa de Reposição Florestal:

- DAE 1501232251800, no valor de R\$ 140,81, referente a Reposição Florestal ao volume de 4,9196m³ de madeira de floresta nativa. Pago no dia 12/12/2022.
- DAE 1501232250579, no valor de R\$ 107,25, referente a Reposição Florestal ao volume de 3,7472m³ de lenha de floresta nativa. Pago no dia 12/12/2022.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, de **69 INDIVÍDUOS** em uma área de **12,0156** ha, localizada no **CÓRREGO CENTRAL E CÓRREGO GUARANI**, zona rural do município de **CENTRAL DE MINAS/MG**, com rendimento **3,7472 m³ de lenha nativa** e 4,9196 m³ de madeira nativa, sendo que o material lenhoso será utilizado dentro do imóvel ou empreendimento.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo de Freitas Costa

MASP: 1.021.270-2



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 27/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61633907** e o código CRC **E206491E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057592/2022-32

SEI nº 61633907